



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

**RESOLUÇÃO N.º 023, DE 15 DE JULHO DE 2013**

**EMENTA:** Estabelece as regras para os procedimentos para entrega de carteira de Identidade Profissional a Médicos Veterinários e Zootecnistas inscritos no CRMV-BA.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA (CRMV-BA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64.704, de 17 de junho de 1969 e com esteio no Art. 11, alíneas *g'* e *i'*, do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CFMV n.º 926, de 13 de novembro de 2009;

**CONSIDERANDO**, especificamente, a necessidade de se estabelecer normas para a entrega de Carteiras de Identidade Profissional aos Médicos-Veterinários e aos Zootecnistas recém-inscritos no CRMV-BA;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CRMV/BA quando da realização da 322ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 08 de julho de 2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos para a entrega de Carteiras de Identidade Profissional aos Médicos Veterinários e aos Zootecnistas, quando a sua primeira inscrição se efetivar no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia (CRMV/BA).

Art. 2º - O Bacharel em Medicina Veterinária ou em Zootecnia, ao requerer sua inscrição, na forma prescrita pela Resolução CFMV n.º 680, de 15 de dezembro de 2000, deverá participar da Sessão Solene de Entrega de Carteiras de Identidade Profissional, na Sede do CRMV/BA, ou em local previamente agendado inclusive, em outro município do Estado.

§ 1º - Em Sessão Solene, na sede do CRMV/BA ou em Local previamente agendado, as carteiras serão entregues aos recém-inscritos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do deferimento da inscrição.

§ 2º - Se, após 06 (seis) meses da ciência do deferimento da inscrição, o requerente não comparecer para receber a carteira em Sessão Solene, a inscrição será suspensão e o processo arquivado, devendo o profissional requerer nova inscrição.

§ 3º - A participação na Sessão Solene é obrigatória e essencial para o exercício profissional.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º - Os pedidos de dispensa e as justificativas para o não comparecimento às Sessões Solenes serão submetidos ao Plenário do CRMV/BA, que sobre eles deliberará.

§ 1º - Os requerimentos a que se refere o *caput* deste artigo somente serão analisados se devidamente justificados, por escrito, devendo estar, obrigatoriamente, acompanhados de prova do alegado.

§ 2º - Se, em análise sumária, a Secretaria-Geral do CRMV/BA constatar a inexistência de motivo relevante ou a ausência de provas do alegado, o interessado será comunicado do indeferimento liminar, cabendo, neste caso, recurso ao Plenário do CRMV/BA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do Ofício que lhe será enviado registrado, com Aviso de Recebimento.

Art. 4º - Não estão sujeitos a participação na Sessão Solene os Médicos Veterinários e os Zootecnistas detentores de inscrições por transferência, as inscrições secundárias e os que requererem reinscrição.

Parágrafo Único - Na ocorrência dos casos previstos no *caput* deste artigo, as Carteiras de Identidade Profissional poderão ser recebidas no Setor de Cadastro do CRMV/BA ou enviadas pelos correios, conforme opção do profissional.

Art. 5º - Ao Presidente do CRMV/BA compete definir as datas das Sessões Solenes para a entrega das Carteiras de Identidade Profissional, respeitado o prazo estabelecido no §2º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 6º - As Sessões Solenes, para a entrega das Carteiras de Identidade Profissional a que se refere esta Resolução, serão conduzidas pelo Presidente do CRMV/BA, ou, por sua delegação, por Diretores ou Conselheiros do CRMV/BA.

Parágrafo Único - Aos participantes das solenidades serão entregues pelo CRMV/BA:

- Código de Ética Profissional;
- Manual de Responsabilidade Técnica;
- Carteira de Identidade Profissional e
- Adesivo com o símbolo da sua profissão;

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se;  
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Salvador/BA, aos 15 dias do mês de Julho de 2013.

**Méd. Vet. ANA ELISA F. DE S. ALMEIDA**  
CRMV/BA 1130  
Presidente

**Méd. Vet. MARILENE MORAES CALDAS**  
CRMV/BA 0048  
Secretária Geral

